



## LEI Nº 1.560 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

*“Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros à entidade que especifica para o exercício de 2022 dá outras providencias”*

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros e/ prestação de assessoria técnica (cessão de servidores), conforme disponibilidade numerária no exercício de 2022, à seguinte organização da sociedade civil, cujo projeto será selecionado de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal:

I- Abrigo Antônia Duarte (CNPJ: 18.192.260/0001-71), no valor global de R\$20.000,00 (vinte mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício.



PREFEITURA DE  
**LAGAMAR**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**Art. 2º** As subvenções sociais, contribuições, auxílios financeiros e/ ou prestação de assessoria técnica (cessão de servidores) autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a organizações da sociedade civil que comprovem cultura, desporto amador, e que atendam o art. 23 da Lei Municipal nº 1516 de 21 de junho de 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ainda:

I- Apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

II- Cumprir as exigências e formalidades das legislações vigente;

III- Ter sido fundada, declarada em Lei como utilidade pública, organizada e registrada no órgão competente de fiscalização até 31 de dezembro do ano anterior ao de elaboração da Lei de Orçamento;

IV- Não ter débito de prestações de contas de recursos anteriores;

V- Tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;

VI- Atendimento às demais normas jurídicas que regem a matéria.



§ 2º Para concretizar a transferência dos recursos é necessário ainda a formalização prévia da devida parceria entre as partes.

**Art. 3º** Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária anual, ficam condicionados a:

I- À existência de recursos orçamentários e financeiros;

II- Aprovação do plano de trabalho;

III - celebração de instrumento de parceria, nos termos da Lei Municipal e da Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

IV - Comprovação de organização da sociedade civil sem fins econômicos, nos termos da Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Parcerias entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil sem Fins econômicos, estando sujeita, portanto, aos termos desta lei para receber recursos públicos e/ ou assessoria técnica (cessão de servidores).



**LAGAMAR**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**Art. 4º** As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no instrumento de Parceria.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação.

**Art. 5º** Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações específicas constantes do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais, que ficam desde já autorizados para o orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 23 de novembro de 2022.

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

**LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Assessora de Gabinete